



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 211/2023

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2023.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: CLARICE SANTOS DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 002.704.636-23		
Endereço: : FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA		Bairro: ZONA RURAL		
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38.200-000		
Telefone: (34) 99171-3523	E-mail: luiz@lastolfoambiental.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA		Área Total (ha): 09,68		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.816		Município/UF: FRUTAL - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127107-1AD2.2B1F.AD67.4925.B426.E3AC.5894.BA2E				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6,1238	UN		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,5156	HA		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	12	UN	719.034,550	7.754.137,711
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,5156	HA	719.114,82	7.754.056,97
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
AGRICULTURA	CULTURAS ANUAIS	7,6394		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
CERRADO	Campo Cerrado		1,5156	
CERRADO	Outros		6,1238	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	9,60	m ³	
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	3,99	m ³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/08/2023

Data da vistoria: 10/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: 10/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 30/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 31/08/2023

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 12 (doze) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 6,1238 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 1,5156 hectares, na FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA, matrícula nº 14.816, município de FRUTAL - MG.

O rendimento estimado é de 13,59,15 m³, sendo 9,60 m³ de lenha nativa e 3,99 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA;

Matricula: nº 14.816;

Município: FRUTAL - MG;

Área Total: 9,68 ha;

Reserva Legal: 01,9405 ha, proposta e declarada no CAR;

Área Explorada (Pastagem): 06,1238 ha;

Área Explorada (Supressão de Vegetação Nativa): 01,5156 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 4,27%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : : MG-3127107-1AD2.2B1F.AD67.4925.B426.E3AC.5894.BA2E

- Área total: 09,5799 ha;

- Módulo Fiscal: 00,3143;

- Área consolidado: 06,1238 ha;

- Remanescente de VN: 03,4561 ha;

- Reserva Legal: 01,9405 ha, proposta e declarada no CAR;

- Área de preservação permanente: 00,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 01,9405 ha, proposta e declarada no CAR;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada (x) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

: MG-3127107-1AD2.2B1F.AD67.4925.B426.E3AC.5894.BA2E

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01,9405 ha, proposta e declarada no CAR, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites indicados, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do órgão ambiental responsável. Os atuais proprietários comprometem-se, por si, seus herdeiros ou sucessores a fazerem os presentes gravames sempre bons, firmes e valiosos.

- Parecer sobre o CAR:

Conforme análise realizada na área em questão foi constatado que a propriedade não faz o uso das APPs para complementação da Reserva Legal, sendo que os 20 % de vegetação nativa necessários para compor a sua reserva legal encontram - se proposto e declarados no CAR, com uma área de 01,9405 ha de reserva legal com vegetação nativa, não inferior aos 20% exigidos pela lei.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 12 (doze) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 6,1238 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 1,5156 hectares, na FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA, matrícula nº 14.816, município de FRUTAL - MG.

O rendimento estimado é de 13,59,15 m³, sendo 9,60 m³ de lenha nativa e 3,99 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

Taxa de Expediente (Supressão de vegetação nativa): R\$ 634,65, com o pagamento efetuado em 21/07/2023;

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 659,83, com o pagamento efetuado em 24/07/2023;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 631,83, com o pagamento efetuado em 21/07/2023;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 187,91, com o pagamento efetuado em 21/07/2023;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa / Muito Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área prioritária;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições:N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- *G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;*

- Atividades licenciadas: G-01-03-1;

- Classe do empreendimento: 0;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não Passível;

- Número do documento (LICENÇA): Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 10/08/2023, pelo servidor JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737 -1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de agricultura. A intervenção será o corte de 12 (doze) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 6,1238 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 1,5156 hectares, na FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA, matrícula nº 14.816, município de FRUTAL - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 25º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Grande que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal

- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 12 (doze) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 6,1238 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 1,5156 hectares, na FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA, matrícula nº 14.816, município de FRUTAL - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado é de 13,59,15 m³, sendo 9,60 m³ de lenha nativa e 3,99 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "*in natura*", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

A intervenção será em corte de árvores isoladas em área de 06,1238 ha em pastagem, nas coordenadas geográficas UTM 22K 719.034,550(X), 7.754.137,711(Y) SIRGAS 2000.

A intervenção será de um desmate em 01,5156 ha, nas coordenadas geográficas UTM 22K 719.114,82(X), 7.754.056,97(Y) SIRGAS 2000.

Conforme análise realizada na área em questão foi constatado que a propriedade não faz o uso das APPs para complementação da Reserva Legal, sendo que os 20 % de vegetação nativa necessários para compor a sua reserva legal encontram - se proposto e declarados no CAR, com uma área de 01,9405 ha de reserva legal com vegetação nativa, não inferior aos 20% exigidos pela lei.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **CLARICE SANTOS DE OLIVEIRA** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,5156ha e corte de 12 (doze) árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda São Bento da Ressaca, localizada no município de Frutal/MG, conforme matrícula nº. 14816 do CRI da Comarca de Frutal/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 9,68ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel, averbada e informada no CAR.

3 - As intervenções tem por o uso alternativo do solo.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), conforme informado nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, matrícula, protocolo SINAFLO, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,5156ha e corte de 12 (doze) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de campo cerrado e outros, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa/muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,5156ha e corte de 12 (doze) árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Conforme análise realizada na área em questão foi constatado que a propriedade não faz o uso das APPs para complementação da Reserva Legal, sendo que os 20 % de vegetação nativa necessários para compor a sua reserva legal encontram - se proposto e declarados no CAR, com uma área de 01,9405 ha de reserva legal com vegetação nativa, não inferior aos 20% exigidos pela lei.

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de

12 (doze) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 6,1238 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 1,5156 hectares, na FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA, matrícula nº 14.816, município de FRUTAL - MG.

O rendimento estimado é de 13,59,15 m³, sendo 9,60 m³ de lenha nativa e 3,99 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
2. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
3. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
4. Fazer os trabalhos de conservação de solo.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 410,71;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA
MASP: 1020737 -1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 13/09/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 13/09/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71291539** e o código CRC **076F9328**.